

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

### **Dos Objetivos e Finalidades:**

Este Regulamento estabelece as normas gerais da **Associação Brasileira de Previdência - ABRAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.529.090/0001-66, com sede, obrigatoriamente, em Brasília, Distrito Federal e tem por objetivo consolidar e complementar as diretrizes e normas básicas fixadas em seu Estatuto Social nos termos seguintes:

1. A ABRAPREV foi constituída com finalidade precípua de corrigir as distorções, injustiças e ilegalidades existentes em planos de previdência privada, além dos objetivos gerais e específicos listados nos Arts. 2º e 3º do seu Estatuto.
2. A ABRAPREV reger-se-á pela legislação brasileira, leis específicas às pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos, por seu Estatuto e por este Regulamento, normas e resoluções expedidas pelos órgãos competentes.

### **Da Administração:**

3. Além das atribuições definidas no Estatuto, a Diretoria Executiva, de forma colegiada, poderá criar comissões permanentes e provisórias, integradas obrigatoriamente por associados em dia com suas contribuições, com vistas ao acompanhamento das formas de atuação e planejamento de suas atividades e da Diretoria Executiva, respeitadas as atribuições estatutárias e regulamentares.
4. Nenhuma comissão se sobreporá às atribuições do Conselho Fiscal e as comissões serão criadas sempre que a Diretoria Executiva julgar necessário. Na oportunidade estabelecerá prazo e outras condições para o seu funcionamento.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

### **Das Assembleias Gerais:**

5. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABRAPREV, com função deliberativa e serve para deliberar sobre a matéria constante da convocação, nos termos constantes do Estatuto, artigos 19 a 20, devendo ser regularmente convocada da seguinte forma:
- a) A Assembleia Geral Ordinária anual e para eleições deverá ser convocada na forma prevista no Art. 21 do Estatuto com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência em jornal de grande circulação da sede da ABRAPREV e via *e-mail* aos associados cadastrados. No *site* deverá estar disponibilizado o edital completo durante todos os trinta (30) dias anteriores à sua realização.
  - b) As demais devem ser convocadas da seguinte forma:
    - 1) Através de *e-mail* dos associados cadastrados;
    - 2) No *site* oficial da entidade em local visível e de fácil acesso e localização nos quinze (15) dias que a antecederem, de forma ininterrupta;
    - 3) Através de convocação prévia em assembleia anterior quando for o caso.
  - c) Situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva de forma colegiada, registrado em livro próprio e publicado no site por, pelo menos, quinze (15) dias, de forma contínua, além de comunicação enviada aos associados, via *e-mail*.
6. Todas as decisões tomadas em Assembleia terão caráter definitivo e terminativo não cabendo discussão ou reforma posterior, ressalvados os casos dispostos neste Regulamento e no Estatuto Social.

### **Das Eleições do Conselho Fiscal e dos Delegados Regionais:**

7. Os procedimentos deste capítulo iniciam-se no ano de 2013 já que o ano de 2008 foi caracterizado pela fundação da ABRAPREV e seguiram-se os

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

procedimentos previstos no Estatuto Social, especialmente no capítulo VIII “Das Disposições Gerais e Transitórias”.

8. Quinquenalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, será convocada Assembléia Geral específica para tratar da questão das eleições para o Conselho Fiscal e Delegados Regionais. A data será fixada pelo presidente da ABRAPREV, no mês de janeiro do ano das eleições, devendo estar disponível de forma clara no *site* oficial da associação.
9. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação em jornal local de grande circulação da sede da ABRAPREV e disponibilizado no *site* oficial da Associação para eleição, respectivamente, dos membros do Conselho Fiscal bem como os Delegados Regionais e terminará com a posse dos eleitos.
10. O Edital de Convocação, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá:
  - I - as condições gerais para o pleito;
  - II - o cronograma geral do processo;
  - III - os prazos para o registro das candidaturas;
  - IV- o período para realização das eleições;
  - V- data, forma e condições de posse dos eleitos.
- 11.No mês de setembro do ano das eleições será formada uma comissão especial e voluntária, com cinco membros quites com suas obrigações sociais, que conduzirão todo o processo eleitoral. Para compor essa comissão os associados deverão requerer, por escrito, em formulário próprio, que a ABRAPREV deverá deixar disponível em seu *site* oficial desde 01 de janeiro e até 31 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
12. Em havendo mais de cinco interessados para formar a comissão especial eleitoral deverá ser observado o disposto no Artigo 45 do Estatuto Social da ABRAPREV.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

13. A Diretoria Executiva deverá informar, até o dia 30 de setembro do ano das eleições, os nomes dos membros que formarão a comissão especial eleitoral e tais informações deverão estar disponibilizados no *site* oficial da Associação.
14. Casos relativos às eleições, não previstos neste Regulamento nem no Estatuto Social, serão decididos pela comissão especial eleitoral e, antes de sua formação, por decisão em maioria simples da Diretoria Executiva colegiada.
15. Não haverá formação de chapas de forma a evitar a formação de grupos e oferecer maior transparência a todo o processo eleitoral.
16. Os candidatos aos cargos eletivos deverão manifestar, por escrito, seu interesse até o dia 31 de agosto do ano eleitoral (data da postagem constante no carimbo dos Correios). O *site* oficial da associação deverá disponibilizar formulário apropriado que deve ser impresso, assinado, reconhecido firma e enviado para a Diretoria Executiva, via Sedex ou entregue em mãos mediante recibo.
17. Até o dia 30 de setembro do ano das eleições o *site* oficial da associação deverá apresentar, de forma clara e em iguais condições, os nomes e cargos pretendidos, com foto, currículo e demais dados que a comissão eleitoral julgar pertinentes.
18. Até o dia 31 de outubro do ano das eleições poderá haver pedido de impugnação aos candidatos concorrentes aos cargos eletivos na ABRAPREV. A comissão especial eleitoral julgará todos os casos mediante parecer consubstanciado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento do pedido de impugnação. Da decisão todos se submeterão e esta estará disponível, na íntegra, no *site* oficial da associação até o dia 10 de novembro do ano das eleições.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

19. A Associação deverá abrir um livro próprio para cada processo eleitoral onde deverão estar detalhados todos esses procedimentos, datados e assinados pela comissão especial eleitoral.
20. Na data fixada para a Assembléia Geral para eleição dos membros para o Conselho Fiscal e Delegados Regionais esta reunir-se-á exclusivamente com esta finalidade e será comandada pelo Presidente da Diretoria Executiva da ABRAPREV. Após lidos os procedimentos e saneadas as dificuldades será iniciada a votação. Obrigatoriamente deverão estar presentes todos os membros da comissão especial eleitoral, três membros da Diretoria Executiva e um membro do Conselho Fiscal, além dos demais associados.
21. No caso de falta de algum dos membros da comissão especial eleitoral, independentemente de sanções administrativas que poderão ser aplicadas posteriormente, serão convidados associados para substituir o (s) faltante (s), sempre preferencialmente ao associado que contenha mais tempo de contribuição e em caso de empate o de maior idade.
22. A votação será feita de forma eletrônica e os votos poderão ser feitos à distância ou pessoalmente. Cada associado em dia com suas obrigações sociais tem o direito a um voto. Votos de associados em atraso com suas contribuições, suspensos, punidos ou *sub-judice* serão considerados nulos.
23. A comissão especial eleitoral é autônoma para decidir todas as questões por maioria simples de votos a qual todos se submetem.
24. O horário da Assembléia Geral da qual está incluso o período para votação será das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, impreterivelmente, sendo que deverá, obrigatoriamente, serem disponibilizadas, no mínimo, 06 (seis) horas consecutivas de votação. O resultado deverá ser comunicado no mesmo dia já que a contagem de votos será de forma eletrônica com acompanhamento em tempo real. A comissão especial eleitoral tem 48 (quarenta e oito) horas

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

úteis para decidir questões pendentes, auditar e ratificar o resultado que deverá ser imediatamente disponibilizado no *site* oficial da associação.

25. Após a divulgação do resultado oficial haverá prazo de 05 (cinco) dias para impugnação aberto a todos associados e caso não haja qualquer manifestação dar-se-ão por eleitos os membros com maior quantidade de votos para cada cargo.
26. Cada associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo e, em caso de empate, prevalecerá o que contenha mais tempo de contribuição e em caso de novo empate o de maior idade.
27. Em caso de pedido formal de recurso para anulação das eleições ou recontagem de votos, este deverá ser dirigido à comissão especial eleitoral através de formulário próprio disponível no *site* oficial da ABRAPREV no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação oficial do resultado. A comissão especial eleitoral é soberana para decidir todas as questões relativas às eleições.
28. Os prazos serão contados sempre excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia não útil.
29. No caso de recontagem dos votos a comissão especial eleitoral deverá ratificar ou retificar o resultado em até 05 (cinco) dias, disponibilizando no *site oficial* da associação o parecer e a decisão, da qual todos se submetem definitivamente.
30. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento e do Estatuto, ficar comprovado:

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

I - que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada;

II - que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Regulamento;

III - que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos;

IV - que tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.

31. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

32. No caso de aprovada a anulação das eleições novo procedimento, nos mesmos moldes, será iniciado em até trinta (30) dias ficando os membros anteriores automaticamente revestidos de poderes especiais por mais 60 (sessenta) dias.

33. Após, concluído o processo eleitoral haverá a posse dos novos membros, sendo que a ata da Assembléia Geral bem como o termo de posse serão levados a registro no cartório competente imediatamente, se desfazendo, assim, de forma definitiva, a comissão especial eleitoral.

### **Das Eleições da Diretoria Executiva:**

34. Os Delegados Regionais eleitos serão os únicos a votarem os novos membros da Diretoria Executiva.

35. O Corpo Social, nos termos do Art. 18, II, indicará os membros para os cinco cargos da Diretoria Executiva até trinta (30) dias após empossados, ressalvado o disposto no Art. 59 das “Disposições Gerais e Transitórias” do Estatuto Social.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

36. Os votos serão de forma eletrônica, através de *e-mail*, que utilizará sistema de senha de segurança para confirmação. Além desse procedimento os Delegados Regionais deverão enviar a confirmação via Sedex, com firma reconhecida para ratificação da votação. Somente após o recebimento das votações via Sedex que será confirmado o resultado das eleições com a confecção da respectiva ata de eleição e termo de posse dos membros eleitos.
37. Recursos e pedidos de recontagem poderão ser efetuados ou mesmo checados na presença dos interessados já que serão poucas cédulas. Fica ratificado que prevalecem, em caso de divergência, as cédulas enviadas pelo correio, via Sedex, com firma reconhecida.
38. A abertura das cédulas de votação dos Delegados Regionais estarão à disposição de todos associados na sede da Associação.
39. Todo o procedimento será comandado por uma comissão especial eleitoral que será eleita na Assembléia Geral de eleição dos Delegados Regionais e do Conselho Fiscal.

### **Da Diretoria Executiva:**

40. A Diretoria Executiva deverá se reunir, pelo menos, a cada noventa (90) dias, iniciando a contagem desse período na data da posse dos membros eleitos, a primeira em 18 de novembro de 2008.
41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma colegiada, para tratar de assuntos que estejam fora da alçada das Diretorias ou que envolvam mais de uma delas. Ao Presidente da ABRAPREV compete comandar a reunião da Diretoria Executiva.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

42. A reunião poderá ser ou não fechada, a critério do Presidente da Associação, que dessa decisão não necessita de justificativa já que assuntos estratégicos, políticos e outros de interesse restrito dos seus associados devem ser preservados.
43. Os assuntos tratados e decisões provenientes de reunião da Diretoria Executiva constarão em atas e livros próprios de controle e ficarão à disposição dos associados para conhecimento.
44. Do segundo mandato em diante, em data a ser marcada pelo novo Presidente, logo em seguida à sua posse, os membros da Diretoria Executiva se reunirão para receber, dos membros da gestão anterior, o acervo documental do órgão, bem como para deliberar sobre eventuais pendências no âmbito de suas atribuições.
45. Conforme previsto no Art. 37 do Estatuto, a ABRAPREV remunerará os dirigentes titulares que atuarem na Diretoria Executiva. Suplentes, Delegados Regionais nem membros do Conselho Fiscal não farão jus a nenhum tipo de remuneração ou benefício.
46. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva somente terá início em 1º de janeiro de 2010, quando a ABRAPREV começar a possuir receita própria.
47. A remuneração mensal mais benefícios dos três membros da Diretoria Executiva, em conjunto, não poderá, em nenhuma hipótese, superar a 10% (dez por cento) da arrecadação bruta mensal da ABRAPREV.
48. Quando fixada a remuneração e, eventualmente, não houver caixa disponível ou os valores devidos superem os 10% (dez por cento) da arrecadação bruta mensal da ABRAPREV, estes serão acumulados em planilha de controle para serem ressarcidos posteriormente num prazo de até noventa (90) dias. Se

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

após esse período se perdurar a mesma situação, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a questão, independentemente de outras pendentes.

49. Ficam garantidos aos membros titulares da Diretoria Executiva as seguintes vantagens e remunerações mínimas, após 1º de janeiro de 2010:

- a) O equivalente, líquidos, a dez (10) salários mínimos (valor nacional) a cada um dos seus três membros mais recolhimentos legais;
- b) Auxílio-Transporte fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, mês vencendo, corrigidos anualmente a contar desta data, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período;
- c) Auxílio-Alimentação fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, mês vencendo, corrigidos anualmente a contar desta data, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período.

50. Funcionários públicos não poderão ter remuneração, mesmo em se atuando como membros titulares da Diretoria Executiva, por ser vedado em lei específica.

51. Aos membros que efetivamente trabalharem na Diretoria Executiva em cargos de substituição (vacância, férias, viagens ou impedimentos) terão, enquanto ocuparem os respectivos cargos, garantidas as mesmas vantagens e remunerações do titular ora substituído, de forma proporcional ao período em que se der tal eventualidade, cessando imediatamente quando do retorno do membro titular.

52. O membro titular em férias ou viagem não perde o direito à remuneração nem aos benefícios do cargo, fato que se consuma apenas nos casos de vacância ou impedimento e, mesmo nesse caso, apenas após a ratificação em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

53. A Diretoria Executiva, de forma colegiada, poderá deliberar e decidir sobre outras vantagens e benefícios próprios, tais como: plano de saúde, seguro de vida, telefones celulares, passagens aéreas e terrestres, automóveis e despesas de pequena monta necessárias ou que facilitem a atuação dos seus membros nos respectivos cargos, desde que não atinjam valores desproporcionais à arrecadação de ABRAPREV tampouco prejudique a consecução de seus fins.

### **Do Conselho Fiscal:**

54. O Conselho Fiscal, enquanto órgão fiscalizador dos procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários é soberano e não sofrerá ingerência externa.

55. Anualmente haverá reunião ordinária, em data fixada pelo seu Presidente, para apreciar os balancetes, balanço patrimonial, contas, verificar a exatidão dos registros contábeis e acompanhar o adequado cumprimento da programação orçamentária além de outros previstos no Estatuto Social da ABRAPREV.

56. Sempre que o Presidente julgar necessário haverá reunião extraordinária para tratar de assuntos pertinentes ao órgão e que será fixada pelo mesmo com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, convocando os membros pelo *site* oficial da ABRAPREV, via *e-mail* e via correios (AR ou Telegrama).

57. Do segundo mandato em diante, em data a ser marcada pelo novo Presidente, logo em seguida à sua posse, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para receber, dos membros da gestão anterior, o acervo documental do órgão bem como para deliberar sobre eventuais pendências no âmbito de duas atribuições.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

58. O presidente do Conselho Fiscal poderá, após reunião e decisão dos seus membros, determinar diligências, sempre que se fizerem necessários esclarecimentos, cumprindo-lhe entregar à Diretoria Executiva, no primeiro dia útil após a reunião, o pedido de informações e suas justificativas, estipulando o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a resposta consubstanciada.
59. Se a Diretoria Executiva deixar de fornecer os esclarecimentos solicitados ou deixar de justificar as razões por que não o fez, poderá o Conselho Fiscal representar contra ela ou qualquer de seus membros perante Assembléia Geral Extraordinária, que poderá ser convocada especialmente para esse fim pelo próprio Presidente do Conselho Fiscal que fica revestido de poderes especiais, única situação em que poderá fazê-la;
60. Verificada irregularidade não sanada, o Conselho Fiscal recomendará à Diretoria Executiva a correção imediata de irregularidades constatadas.
61. A Diretoria Executiva, se discordar, poderá recorrer ao Conselho Fiscal, no prazo de quinze (15) dias úteis, de qualquer decisão deste próprio Conselho.
62. O Conselho Fiscal disporá de 15 (quinze) dias úteis para, em colegiado, reformar a decisão ou, caso resolva mantê-la, encaminhar o recurso para Assembléia Geral Extraordinária, acompanhado de suas contra-razões.

### **Dos Delegados Regionais:**

63. Como membros associados os Delegados Regionais exercem função voluntária, remunerada ou não, sem vínculo trabalhista e são eleitos, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, para um mandato de cinco (05) anos, para exercer função social de representação da ABRAPREV numa determinada região.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

64. A esfera hierárquica imediata dentro da ABRAPREV é o Diretor de Comunicação Social e a esfera hierárquica superior de ambos, é o Presidente da Diretoria Executiva.
65. Os procedimentos para as eleições dos Delegados Regionais são as previstas no Estatuto Social e neste Regulamento no capítulo próprio.
66. Os Delegados Regionais poderão comandar regiões, estados, municípios ou bairros, dependendo do volume de associados nas suas respectivas áreas de atuação.
67. Os Delegados Regionais exercem função representativa e social dentro de sua área de atuação, devendo respeitar os limites de área bem como determinações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
68. Os Delegados Regionais poderão representar juridicamente a ABRAPREV em demandas judiciais, extrajudiciais e administrativa perante esferas municipais, estaduais e federal desde que revestidos de poderes especiais e específicos outorgados pelo Presidente da Diretoria Executiva.
69. Competem aos Delegados Regionais da ABRAPREV as funções de organizar, acompanhar, filiar, dirimir dúvidas, responder, participar de atividades e tudo o mais que seja do interesse da ABRAPREV, respeitados limites impostos pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral, devendo sempre efetuar consulta prévia em situações não previstas neste nem no Estatuto.
70. O Delegado Regional poderá indicar outro associado como Delegado Regional de outra área menor dentro da área de sua atuação, quando a demanda assim o exigir sendo levado a deliberação e aprovação da Diretoria Executiva de forma colegiada. Da decisão favorável caberá ratificação em Assembléia Geral e estes exercerão precariamente suas funções até a

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

próxima eleição quando concorrerão nas áreas de sua atuação, se houver interesse.

71. Além da função social e representativa cabe aos Delegados Regionais votar os membros da Diretoria Executiva, que não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até 2º grau nos termos estabelecidos em capítulo próprio deste e do Estatuto Social.

### **Dos Associados:**

72. A ABRAPREV disponibilizará em seu *site* oficial, na sua sede e junto aos Delegados Regionais o formulário para adesão aos seus quadros constando, obrigatoriamente, o nome completo, filiação, CPF, RG, endereço completo, telefones, *e-mail* e termo de compromisso, independentemente de outros dados que forem considerados úteis pela Diretoria Executiva, que deverá ainda estar datado e assinado.
73. Junto da ficha de pedido de filiação deverão ser enviados para a sede da ABRAPREV, via correios, cópia do RG e CPF para serem conferidos, registrados e, a referida ficha, será assinada pela Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao novo associado o deferimento do pedido num prazo de até 60 (sessenta) dias.
74. Após o deferimento o novo associado passa imediatamente a fazer jus a todos direitos e deveres do associado respondendo por seus atos e omissões na forma estabelecida no Estatuto em vigor e neste Regulamento.
75. A ABRAPREV emitirá um documento oficial de identificação dos seus associados perante o meio externo devendo este ser emitido quando solicitado e, obrigatoriamente, constar o nome completo do associado, nº do registro, data da aprovação, foto 3x4, datado e assinado por um dos membros da Diretoria Executiva.

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

76. Os custos para emissão do documento oficial de identificação deverão ser suportados pelos associados e devem ser pagos no ato da sua solicitação.
77. São três as categorias de sócio: Fundador, Efetivo e Benemérito sendo que este último é isento de contribuição nos termos do Parágrafo Segundo, Artigo 7º do Estatuto enquanto perdurar esta sua condição.
78. A inadimplência é caracterizada pelo atraso de pelo menos 30 (trinta) dias nas suas contribuições mensais que são sucessivas e definidas em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 55 do Estatuto Social.
79. Os direitos de voto em assembleias, para a concorrência a cargos eletivos e demais benefícios de associado são suspensos quando o associado estiver inadimplente há mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, não perdendo, entretanto, a característica de sócio.
80. No caso de inadimplência será cobrada atualização monetária do valor em débito acrescido de juros de mora de 2% sobre o valor devido atualizado.
81. A cobrança de sócios inadimplentes será feita exclusivamente pela ABRAPREV, através dos seus funcionários ou terceirizados contratados especialmente para esse fim evitando, assim, expor o associado a situações constrangedoras.
82. A cobrança será feita da seguinte forma:
- a) Telefone
  - b) Comunicação de aviso de inadimplência
  - c) Carta de cobrança
  - d) Comunicação de suspensão dos direitos

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

83. Associados com 120 (cento e vinte) contribuições, ou mais, terão privilégios especiais que serão analisados e deferidos diretamente pela Diretoria Executiva sendo divulgado oportunamente.
84. A cada 20 (vinte) contribuições mensais serão garantidos benefícios proporcionais aos benefícios integrais oferecidos aos associados com 120 (cento e vinte) contribuições na forma definida pela Diretoria Executiva.
85. Os direitos e deveres dos associados são pessoais e intransmissíveis.
86. Todo associado tem o direito a reivindicações, reclamações, revisões e pedidos de reconsideração de decisões tomadas pela Diretoria Executiva, desde que pedido de forma formal, de próprio punho, datado e assinado, com protocolo de entrega ou enviado via sedex, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido ato, que deverá estar registrado livros próprios na sede da ABRAPREV e sempre à disposição de todos os associados. Os formulários e requerimentos deverão sempre estar disponíveis no *site* oficial da ABRAPREV.
87. Todas as questões em relação aos associados serão tratadas de forma soberana pela Diretoria Executiva sendo que, em decisão de forma colegiada, poderão excluir definitivamente o associado inadimplente há mais de 06 (seis) meses.

### **Dos Quadros Funcionais:**

88. Os colaboradores da ABRAPREV poderão ser de três formas:
- a) Funcionários registrados de acordo com a CLT brasileira, com todos os direitos, deveres e obrigações nela explícita;

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREVIDÊNCIA – ABRAPREV**

## **REGULAMENTO**

- b) Prestadores de serviços de forma terceirizada, contratados legalmente, de acordo com a política definida pela Diretoria Executiva, devendo ser observados, quando da contratação, os valores médios de mercado;
- c) Como entidade sem fins lucrativos poderá, a critério da Diretoria Executiva, permitir serviços voluntários em casos especiais, desde que sejam observadas as regras legais e adotadas as garantias de não vinculação trabalhista que possam onerar a ABRAPREV ou gerar direitos.

89. A contratação é livre desde que haja recursos disponíveis para tal devendo ser observado que, além da remuneração mensal, sejam pagos, para o mês vincendo, os valores de transporte (ida-volta) e alimentação, esta com valores fixados pelo Presidente da ABRAPREV.

90. O piso mínimo regional deverá ser obedecido nos casos em que já existir pois os estados tem poder para legislar dentro dos seus limites territoriais.

91. A admissão, punição e demissão de empregados somente poderão ser assinadas pelo Presidente da ABRAPREV que, entretanto, poderá delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva, mediante documento formal que ficará registrado nos livros próprios da Associação.

92. Sempre que a ABRAPREV atingir quinze (15) funcionários esta deverá implantar um sistema eletrônico de controle de ponto bem como criar um manual de recursos humanos onde esteja estabelecido um plano de cargos e salários, constando as formas de ascensão vertical e horizontal, além dos direitos, deveres e obrigações dos funcionários.

### **Dos Prestadores de Serviços:**

93. Os prestadores de serviços são empresas ou pessoas físicas contratadas legalmente, através de contrato formal, com prazo fixado para início e término, devendo ser observados os valores médios de mercado para sua

